



## **CONTRATO Nº 162 /2024**

O **MUNICÍPIO JABOTICATUBAS/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, na cidade de Jaboticatubas /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Eneimar Adriano Marques, portador do CPF nº \*\*\*.708.466-\*\* doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48 545 691/0001-35, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 79, Cidade Nobre, Ipatinga, MG, 35162398, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Guilherme Nogueira ( diretor ), 11330803671, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no *Processo Licitatório nº 044/2024 - Pregão Eletrônico nº 016/2024* e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, COM RECURSOS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS - SEGOV E O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A contratação terá vigência a partir de sua assinatura, expirando-se após a efetiva conclusão do fornecimento do objeto, limitando à data de **31/12/2024**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Contratada e do Contratante, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que é parte integrante deste instrumento contratual.





#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 225.580,00 ( duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta reais ), conforme tabela abaixo:

<b>Lote 1</b>			
Lote 00001 VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP CABINE DUPLA CAPACIDADE MINIMA PARA 04 PESSOAS 4 PORTAS 0 KM DE FABRICA potencia minima 98 cv flex modelo 2024 fabricacao minimo 2023 cor branca com freio abs e airbag duplo protetor de cacamba protetor de carter cambio manual minimo 05 marchas a frente 01 a re ar condicionado trio eletrico trava vidros eletricos direcao hidraulica e ou eletrica radio am fm mp3 usb bluethoot todos acessorios de transito exigidos pelo contran garantia minima de 01 ano sem limite de quilometragem			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP CABINE DUPLA CAPACIDADE MINIMA PARA 04 PESSOAS 4 PORTAS 0 KM DE FABRICA POTENCIA MINIMA 98 CV FLEX MODELO 2024 FABRICACAO MINIMO 2023 COR BRANCA COM FREIO ABS E AIRBAG DUPLO PROTETOR DE CACAMBA PROTETOR DE CARTER CAMBIO MANUAL MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE 01 A RE AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO TRAVA VIDROS ELETRICOS DIRECAO HIDRAULICA E OU ELETRICA RADIO AM FM MP3 USB BLUETHOOT TODOS ACESSORIOS DE TRANSITO EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA MINIMA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	2,00 UN	R\$ 112.790,00	R\$ 225.580,00
<b>Marca:</b> RENAULT	<b>Fabricante:</b> RENAULT	<b>Modelo:</b> OROCH PRO 1.6	
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 225.580,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 05 (cinco) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.

7.3. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME NOGUEIRA MARINHAS SWERTS e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/4C7C-63C3-2580-B7DA> e informe o código 4C7C-63C3-2580-B7DA





Fiscal.

7.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

7.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

7.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

7.8. Caso a Contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Contratada.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. Fiscalização:

8.1.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.2. O Fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





8.1.3. O Fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

8.1.7. O Fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.1.8. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **8.2. Gestão do Contrato:**

8.2.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2. O Gestor acompanhará os registros realizados pelos Fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.3. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.4. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





8.2.7. O Gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, *conforme disposto na Lei n.º 14.133, de 2021, em seu artigo 25, §7º.*

9.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abrangendo-se o acumulado dos últimos 12 meses.

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

02080020.0412100211.746.44905200000

02150040.1339102461.568.44905200000

#### **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA 14 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

14.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

14.3 O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

14.4 Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;

14.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA 15 - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 16 - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Jaboticatubas/MG, 02 de julho de 2024.*

Eneimar Adriano Marques

Prefeito Municipal





**CONTRATANTE**

USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Guilherme Nogueira

diretor

**CONTRATADO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C7C-63C3-2580-B7DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME NOGUEIRA MARINHAS SWERTS (CPF 113.XXX.XXX-71) em 02/07/2024 13:28:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 02/07/2024 14:14:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4C7C-63C3-2580-B7DA>